CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15993/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E **RODRIGO CANTO CUNHA LTDA,** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RODRIGO CANTO CUNHA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.063.840/0001-92, com sede na Rua Radialista Raimundo Reis nº 10, Anexo A, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.211-130, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo Sr(a) **RODRIGO CANTO CUNHA,** brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 286.973.988-51, R.G.: 33.522.393-X SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Radialista Raimundo Reis nº 10, Anexo A, Bairro Dirceu Arcoverde, CEP: 64.211-130, Parnaíba-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do estado do Piauí e do município de Parnaíba – PI, para colocação no mastro da Praça Miguel Furtado Bacelar em frente ao prédio da Secretaria de Educação e em eventos desta Secretaria, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	UNID	Bandeira Oficial do município de Parnaíba (externo) bordada, dupla face, fabricada em tecido 100% poliéster tipo Oxford, composto por fios de grande resistência e com alto brilho. Costuradas com tecidos sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca reforçada com cordão de nylon e ilhós para fixação, tamanho 0,90 x 1,30 m. Para aplicação em mastro.	R$ 897,00	R$ 1.794,00
02	02	UNID	Bandeira Oficial do município de Parnaíba (externo) bordada, dupla face, fabricada em tecido 100% poliéster tipo Oxford, composto por fios de grande resistência e com alto brilho. Costuradas com tecidos sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca reforçada com cordão de nylon e ilhós para fixação, tamanho 0,90 x 1,30 m. Para aplicação em mastro.	R$ 897,00	R$ 1.794,00
03	02	UNID	Bandeira Oficial do município de Parnaíba (externo) bordada, dupla face, fabricada em tecido 100% poliéster tipo Oxford, composto por fios de grande resistência e com alto brilho. Costuradas com tecidos sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca reforçada com cordão de nylon e ilhós para fixação,	R$ 897,00	R$ 1.794,00

MINUTA DE CONTRATO

			tamanho 0,90 x 1,30 m. Para aplicação em mastro.		
04	05	UNID	Bandeira Oficial do município de Parnaíba (externo), bordada, dupla face, fabricada em tecido 100% poliéster tipo Oxford, composto por fios de grande resistência e com alto brilho. Costuradas com tecidos sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca reforçada com cordão de nylon e ilhós para fixação, tamanho 1,80 x 2,56 m. Para aplicação em mastro.	R$ 1.199,00	R$ 5.995,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 11.377,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 11.377,00 (onze mil e trezentos e setenta e sete reais).**

Parágrafo Único: O presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais) referente aos itens 01;02;03; e a segunda parcela de R$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), para o item 04, e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento do serviço e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. supervisionar a execução do Contrato;
IV. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

MINUTA DE CONTRATO

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.50; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação nº 24/2023**, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XX de 2023.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RODRIGO CANTO CUNHA LTDA
RODRIGO CANTO CUNHA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO